



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023 ÀS 17 HORAS
DO DIA 03 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº
11/2022.**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO – DIRETOR GERAL - Sérgio Ciquera Rossi

Participaram os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

01 TC-000049.989.17-1

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e classificação de peças de informação que instruem as denúncias e representações para apuração de atos infracionais, visando à tramitação eletrônica das ações penais utilizando o Sistema S.A.J.

Responsáveis: Gianpaolo Poggio Smanio, Mário Luiz Sarrubo (Procuradores Gerais), Ricardo de Barros Leonel, Michel Betenjane Romano (Diretores Gerais), Paulo Sérgio Dias Baptista (Diretor) e Regina Tavares de Toledo Carnieto (Assessora Técnica).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceite de 10-11-21.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Aceite em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO relatou em conjunto os seguintes processos:

02 TC-004508.989.15-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-000622.989.17-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-018086.989.20-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-018642.989.22-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsável: Maria Regina Ferraz de Campos (Gerente do Departamento de Planejamento Técnico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03-11-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO relatou em conjunto os seguintes processos:

06 TC-007601.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Coordenadoria da Administração Tributária – CAT – Gabinete do Coordenador da Administração Tributária.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tributos por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE.

Responsável: Vitor Manuel dos Santos Alves Junior (Subcoordenador da Administração Tributária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.



07 TC-013947.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Coordenadoria da Administração Tributária – CAT – Gabinete do Coordenador da Administração Tributária.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tributos por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE.

Responsáveis: Henrique de Campos Meirelles (Secretário Estadual), Luis Claudio Rodrigues de Carvalho (Coordenador da Administração Tributária) e Vítor Manuel dos Santos Alves Junior (Subcoordenador da Administração Tributária).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer do Aditamento em apreço, da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

08 TC-021713.989.22-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e de fiscalização.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-22.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em exame.

09 TC-022190.989.22-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio SCP – ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Crisciúma Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: Rafael Nogueira Leite Hoffmann (Membro da Comissão de Recebimento Técnico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-10-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento do Contrato.



10 TC-001952.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 29-12-22. Valor – R\$15.805.502,58.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação às partes para que, nos próximos ajustes da espécie, façam constar o plano de aplicação dos recursos financeiros no plano de trabalho, demonstrando o desdobramento da dotação nos elementos de despesa previstos nas normas de Contabilidade Pública, com nome e código.

Ressaltou, ainda, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

11 TC-009945.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e drenagem na Avenida Dom Pedro I.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 23-12-21. Valor – R\$27.134.650,57.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Guarujá, com severa recomendação para que, em parcerias futuras, a Secretaria exija dos conveniados um plano de trabalho detalhado, a teor do que as leis regedoras contemplam.

12 TC-001635.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Magalhães (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-22

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158),



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES relatou em conjunto os seguintes processos:

13 TC-010039.989.19-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região da Baixada Santista, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa) e Luiz Simões Polaco Filho (Procurador-Geral da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 29-01-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

14 TC-011632.989.19-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região da Baixada Santista, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Arioaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Retirratificação e o Termo Aditivo nº 01/2019, relativos ao Convênio nº 562/2016, com a determinação e a recomendação constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

15 TC-021110.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Organização Social).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/22, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-021111.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2022, ao contrato



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
firmado entre a Secretaria do Estado da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a
inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o
arquivamento dos autos.

17 TC-012053.989.22-4

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino –
Região de Assis.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Assis, Cândido Mota, Cruzália,
Florínea, Iepê, Lutécia, Maracaí, Nantes, Palmital, Paraguaçu Paulista,
Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Marlene
Aparecida Barchi Dib, Ruth Maria Gonçalves Barbieri (Dirigentes Regionais de
Ensino), José Aparecido Fernandes, Carlos Roberto Bueno, José Roberto
Cirino, Paulo Eduardo Pinto, Antonio Menocci, Murilo Nóbrega de Campos,
Eduardo Giroto, Eduardo Correia Sotana, Celso de Souza, José Roberto
Ronqui, Almira Ribas Garms, Sergio Fornasier, Wagner Roberto de Lima e
Oscar Gozzi (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.707.686,89.

Advogados: Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627), Flávio José de
Azevedo (OAB/SP nº 343.468), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº
77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina
Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e Eduardo Begosso Russo
(OAB/SP nº 109.208).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e
dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2019,
relativas aos Convênios em exame, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas
todas as providências, o arquivamento dos autos.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

18 TC-006147.989.20-6

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2021.

Presidente: Gilson Soares.

Advogada: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Gilson Soares, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

19 TC-006154.989.20-6

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2021.

Presidente: Geraldo da Silva.

Advogados: Ronnie Clever Boaro (OAB/SP nº 115.258) e Jonas Momento Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Geraldo da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

20 TC-006173.989.20-3

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2021.

Presidente: Tiago César Elias Franciscati.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Tiago César Elias Franciscati, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-006189.989.20-5

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2021.

Presidente: Luis Otávio Collus de Paula.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogado: Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Luis Otávio Collus de Paula, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-006229.989.20-7

Câmara Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2021.

Presidente: Vanessa Aparecida Navezello Canuto.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaúbal, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Vanessa Aparecida Navezello Canuto, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado da presente Decisão, via sistema eletrônico.

23 TC-006245.989.20-7

Câmara Municipal: Mirassolândia.



Exercício: 2021.

Presidente: Regina Aparecida da Silva Costa.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Regina Aparecida da Silva Costa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-006289.989.20-4

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Orivaldo Fernandes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Orivaldo Fernandes, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

25 TC-006361.989.20-5

Câmara Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2021.

Presidente: Rafael Alberto da Costa de Andrade.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Rafael Alberto da Costa de Andrade, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado da presente Decisão, via sistema eletrônico.

26 TC-006374.989.20-0

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2021.

Presidente: Carlos Eduardo Oliveira.

Advogadas: Thelma Belo Anacleto dos Santos (OAB/SP nº 333.169) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Carlos Eduardo Oliveira, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado da presente Decisão, via sistema eletrônico.

27 TC-006397.989.20-3

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2021.

Presidente: Rosângela Gasbarra da Silva Ribeiro de Alvarenga.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Rosângela Gasbarra da Silva Ribeiro de Alvarenga, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-006442.989.20-8

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2021.

Presidente: Silnei de Pádua Lopes.

Advogado: João Batista dos Reis Pinto (OAB/SP nº 258.167).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Silnei de



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Pádua Lopes, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado da presente Decisão, via sistema eletrônico.

29 TC-006476.989.20-7

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2021.

Presidente: Cícero Aparecido de Barros.

Advogado: Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Cícero Aparecido de Barros, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-006484.989.20-7

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2021.

Presidente: Vinícius Alfredo Bernardino Cardoso.

Advogado: Valdir dos Santos (OAB/SP nº 436.577).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Vinícius Alfredo Bernardino Cardoso, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-006595.989.20-3

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2021.

Presidente: Raimundo Rui.

Advogados: Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira (OAB/SP nº 314.164) e Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/SP nº 421.523).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Raimundo Rui, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-006125.989.20-2

Câmara Municipal: Chavantes.

Exercício: 2021.

Presidente: Rafael Lopes Garcia.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogada: Lais Mariotto Jubran (OAB/SP nº 279.326).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Rafael Lopes Garcia, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-006578.989.20-4

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2021.

Presidente: Alexandre de Jesus Pinheiro.

Advogadas: Liliunara Ferreira e Silva Villalva (OAB/SP nº 152.407), Kátia Gisele de Frias (OAB/SP nº 326.249) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Alexandre de Jesus Pinheiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo
comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas
no voto do Relator, inserido aos autos.

34 TC-006336.989.20-7

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2021.

Presidente: João Costa.

Advogada: Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor João Costa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

35 TC-006138.989.20-7

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2021.

Presidente: Messias Inácio Bezerra.

Advogada: Josiane Simão Soares (OAB/SP nº 214.541).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Messias Inácio Bezerra, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

36 TC-006208.989.20-2

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2021.

Presidente: Daniel Luis Crispim

Advogada: Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Daniel Luis Crispim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

37 TC-006234.989.20-0

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2021.

Presidente: João Luiz Aparecido Belloni.

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor João Luiz Aparecido Belloni, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

38 TC-006237.989.20-7

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2021.

Presidentes: Márcio Rafael Farinazzo e Hericson de Carvalho Lino.

Períodos: (01-01-21 a 12-11-21) e (13-11-21 a 31-12-21).

Advogado: Rodrigo Augusto Satin Borges (OAB/SP nº 405.593).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores Márcio Rafael Farinazzo e Hericson de Carvalho Lino, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

39 TC-006323.989.20-2

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2021.

Presidente: Mauricio Firmino Ferreira.

Advogados: João Antônio do Amaral Ramires Filho (OAB/SP nº 351.461) e Elton de Proença Vieira (OAB/SP nº 386.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Mauricio Firmino Ferreira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

40 TC-006356.989.20-2

Câmara Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2021.

Presidente: Amadeu Aparecido Lourenço.

Advogado: André Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 229.385).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2021,



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara quitando-se o responsável, Senhor Amadeu Aparecido Lourenço, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

41 TC-006435.989.20-7

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2021.

Presidente: Gabriel Henrique Bergamin.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Boracéia, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Gabriel Henrique Bergamin, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-006466.989.20-9

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2021.

Presidente: Claudete de Oliveira e Gabriel Ferreira Gobbi.

Períodos: (01-01-21 a 13-01-21; 25-01-21 a 07-09-21; 23-09-21 a 07-10-21; 22-10-21 a 31-12-21) e (14-01-21 a 24-01-21; 08-09-21 a 22-09-21; 08-10-21 a 21-10-21).

Advogada: Ana Maria Moço (OAB/SP nº 126.074).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhora Claudete de Oliveira e Senhor Gabriel Ferreira Gobbi, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-006604.989.20-2

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Ederson dos Santos Alves.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO relatou em conjunto os seguintes processos:

44 TC-010356.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Prefeitura Municipal de Botucatu e do Fundo Municipal de Previdência Social
do Município de Botucatu – BOTUPREV.

Responsável: Fábio Vieira de Souza Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-22.

Advogados: Sandra Maria Moribe Reis (OAB/SP nº 295.166) e Guilherme Bollini Polycarpo (OAB/SP nº 365.010).

Fiscalização atual: UR-2.

45 TC-023838.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu e do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu – BOTUPREV.

Responsáveis: Hércules José dos Santos (Secretário Municipal Adjunto) e Walner Clayton Rodrigues (Superintendente do BOTUPREV).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28-11-22.

Advogados: Sandra Maria Moribe Reis (OAB/SP nº 295.166) e Guilherme Bollini Polycarpo (OAB/SP nº 365.010).

Fiscalização atual: UR-2.

46 TC-013122.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu e do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu – BOTUPREV.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito), Fábio Vieira de Souza Leite (Secretário Municipal), Hércules José dos Santos (Secretário Municipal Adjunto) e Walner Clayton Rodrigues (Superintendente do BOTUPREV).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandra Maria Moribe Reis (OAB/SP nº 295.166) e Guilherme Bollini Polycarpo (OAB/SP nº 365.010).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, assim como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

47 TC-011153.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de gases medicinais diversos (oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal, nitrogênio N50 medicinal) com cessão em comodato do cilindro de 10m³ e locação de cilindros de 1m³, 2m³ e 3m³, bem como a manutenção preventiva e corretiva da central de suprimento primário e secundário, dos monitores, das tubulações e dos pontos de consumo.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar, Orlando Morando Junior, Pery Rodrigues dos Santos (Prefeitos), Odete Carmem Gialdi, João Ricardo Guimarães Caetano, Geraldo Reple Sobrinho, Mário Henrique de Abreu, José Carlos Gobbis Pagliuca, Marcelo de Lima Fernandes, Edson Massamori Nakazone (Secretários Municipais), Rita de Cássia Ribeiro Botelho, Joyce Horácio Martins Carvalho, Alessandra Paula Alves Cardeal, Rochelle Geralda de Sousa Ramalho, Selma Maria Sanches Malo Biscaro (Diretoras), Daiane Maria Gasperin, Renata Cristina Rocha (Coordenadoras), Adriana Aparecida Pereira (Encarregada), Márcia Souza Naline, Karla da Silva Vilaça, Catarina Isabel Fernandes Lima da Silva e Cristiano Macedo Pagels (Enfermeiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili
(OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane
Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto
Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Leticia Bressan (OAB/SP nº 126.253),
Marcone da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 301.342), Aline Aparecida Pistroresi
Rocha Inoue (OAB/SP nº 378.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara
conheceu da Execução Contratual.

48 TC-014338.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Pearson Education do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico de ensino para alunos e
professores, objetivando atender às necessidades educativas dos alunos de
Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, e dos professores que atuam
nessas etapas escolares.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria Emília
Peçanha de Oliveira Silva, Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa (Secretárias
Municipais), Aparecida Margareth da C. Cavelo e Patrícia Mendes Pereira
(Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Susy
Gomes Hoffmann (OAB/SP nº 103.145), Sílvia Helena Gomes Piva (OAB/SP nº
199.695), Thiago de Mello Almada Rubbo (OAB/SP nº 306.980) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara
conheceu da Execução Contratual.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO relatou em conjunto os

seguintes processos:

49 TC-015621.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia corporativa.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745).

Fiscalização atual: UR-10.

50 TC-018759.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia corporativa.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745).

Fiscalização atual: UR-10.

51 TC-006443.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia corporativa.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-22.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745).

Fiscalização atual: UR-10.

52 TC-024570.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia corporativa.

Responsáveis: Mário Celso Botion (Prefeito), Luiz Alberto Battistella, André Luis de Francesco (Secretários Municipais), Vitor S. C. dos Santos (Secretário Municipal e Gestor do SUS) e Luis Fernando Ferraz (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 05/07/2021, 02/09/2021 e 17/01/2022, quarto, quinto e sexto, respectivamente, assim como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

53 TC-019613.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Espólio de Toshiko Hanada Ueda – representado por Sandra Ueda e Daniela Ueda Jeronimo.

Objeto: Locação de imóveis destinados ao Cartório Eleitoral da 415ª Zona.

Responsável: Cintia Renata Lira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-21.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, assim como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO relatou em conjunto os seguintes processos:

54 TC-020026.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de obras/serviços de 600 jazigos no Cemitério da Saudade, na Rua Capitão Joaquim de Melo Freire, 900, Vila Vitória, Mogi das Cruzes.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Romildo de Pinho Campello (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Thiago Takeuchi de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 09-04-20. Valor – R\$1.223.021,59.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Bianca do Nascimento Muller (OAB/SP nº 171.075), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-020604.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras/serviços de 600 jazigos no Cemitério da Saudade, na Rua Capitão Joaquim de Melo Freire, 900, Vila Vitória, Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito) e Thiago Takeuchi de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Bianca do Nascimento Muller (OAB/SP nº 171.075), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em apreço, assim como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO relatou em conjunto os seguintes processos:

56 TC-022830.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Alcides Bedani Neto, Luiz Henrique Monte, André Húngaro, Stefania Penteado Corradini Rela, Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves, Anderson Wilker Sanfins, Clóvis Adriano Alves do Amaral e Fábio Flores Nani (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23-07-20.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
341.281), Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-021398.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Alcides Bedani Neto, Luiz Henrique Monte, André Húngaro, Stefania Penteado Corradini Rela, Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves, Anderson Wilker Sanfins, Clóvis Adriano Alves do Amaral e Fábio Flores Nani (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-021400.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Eduardo Antonio Sesti Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-21.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
341.281), Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-021056.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Sueli de Moraes Tuon, Luis Antonio Henrique Pereira, Luis Soares de Camargo, Eduardo Antonio Sesti Junior, Marcelo Cyrillo, Antonio de Carvalho, Mauro Delforno e Renan Dias Irabi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-22.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-021070.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Sueli de Moraes Tuon, Luis Antonio Henrique Pereira, Luis Soares de Camargo, Eduardo Antonio Sesti Junior, Marcelo Cyrillo, Antonio de Carvalho, Mauro Delforno e Renan Dias Irabi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-22.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, assim como legais os atos determinativos da despesa.

61 TC-006134.989.20-1

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Antônio dos Reis Moraes.

Advogada: Nara Tassiane de Paula Cintra (OAB/SP nº 301.169).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, referentes ao exercício de 2021.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-001787.989.23-5 (ref. TC-003604.989.20-2)

Embargante: Glauco Vinicius Ferreira Godoy – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracaia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Glauco Vinicius Ferreira Godoy (Presidente da Câmara).



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ellen Cristina Bueno da Silva (OAB/SP nº 351.117) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

63 TC-021045.989.22-5 (ref. TC-003908.989.20-5)

Embargante: Câmara Municipal de Tietê.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Geraldo Fabri (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-10-22, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Leticia Aparecida Alves Lima (OAB/SP nº 341.383).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

64 TC-021729.989.22-8 (ref. TC-011076.989.19-3 e TC-009496.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda., objetivando o fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, incluindo assessoria pedagógica continuada aos docentes da Rede Municipal de Ensino, portal educacional, sistema de avaliação e cursos de formação continuada para os docentes, no valor de R\$359.049,50.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES relatou em conjunto os seguintes processos:

65 TC-019353.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli.

Objeto: Aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede de Ensino do Município – Lote 1.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 28-03-22. Contrato de 24-06-22. Valor – R\$4.018.608,00.

Fiscalização atual: GDF-6.

66 TC-019452.989.22-1



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli.

Objeto: Aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede de Ensino do Município – Lote 1.

Responsável: Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação Pregão Eletrônico nº 040/2021, a Ata de Registro de Preços nº 09/2022 e o Contrato nº 214/2022, constantes do TC-019353.989.22-1.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual constante do TC-019452.989.22-1, relativamente à visita realizada, com retorno daqueles autos à fiscalização para prosseguimento até o final da vigência do registro de preços, previsto para 31/03/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do TC-019353.989.22-1.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES relatou em conjunto os seguintes processos:

67 TC-019125.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda. – ME.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21. Termo de Apostilamento de 20-04-21.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093),



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

68 TC-019059.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda. – ME.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-22.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos assinados em 03/09/2021 e 02/09/2022, bem como conheceu do 1º Termo de Apostilamento de 20/04/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-020103.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Teto Construtora S.A.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Construção do Centro Educacional de Esporte, Arte e Cultura Jardim Planalto.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Lilian Braga Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-21.

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento, sem embargo das recomendações e da advertência assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-021079.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-22. Garantia Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 11º Termo Aditivo, de 03/10/2022, referente ao Contrato nº PRE 174/2018 (TC-24550.989.18-0), assim como conheceu da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

71 TC-022714.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jujutiba.

Contratada: Transescolar Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 30-09-22.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento de 30/09/2022, referente ao Contrato nº 132/2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Encerrada a sessão, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Cristiana de Castro Moraes

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP